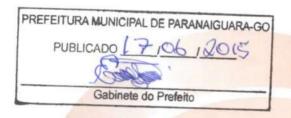


LEI N° 1.088/2015

EM 17 DE JUNHO DE 2015.



"APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Paranaiguara, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência até 25 de junho de 2024, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei Federal 13.005/2014.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade da educação;

IV - formação para o trabalho e para a cidadania;

V - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto municipal – PIB municipal, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

VII - valorização dos profissionais da educação;

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

June 1





- IV Fórum Municipal de Educação.
- § 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
- I divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sites institucionais da internet;
- II analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.
- § 2° A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria de Educação divulgará a evolução do cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.
- Art. 5º Cabe ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.
- Art. 6º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.
- Art. 7º O Sistema de Ensino do Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.
- Art. 8º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.
- Art. 9º Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.
 - Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de 2015.

Célio Batista Nunes Prefeito Municipal Veneir Aparecida Santana Tauhata Secretária Mun. de Educação





LEI N° 1.088/2015

EM 17 DE JUNHO DE 2015.

ANEXO I

09. METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1 - Educação Infantil

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Meta 1 - Educação Infantil

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (très) anos até o final da vigência deste PNE.

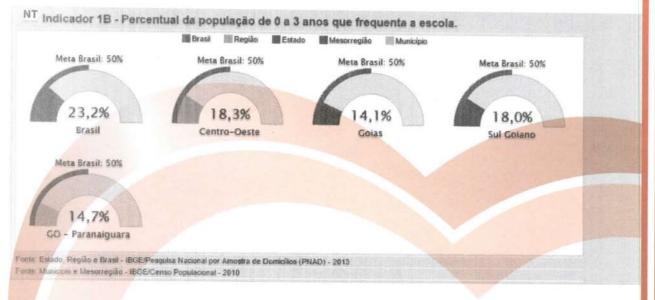


Indicador 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.









- 1.1 Estabelecer, no prazo de um ano após a aprovação deste plano, o regime de colaboração com o Estado e União para assegurar a expansão do atendimento da Educação Infantil de acordo com, no mínimo, o padrão de qualidade estabelecido nacionalmente;
- 1.2 No primeiro ano de vigência deste plano fazer o levantamento do número exato de crianças de 0 a 3 anos de idade no município e a progressão de acordo com a taxa de natalidade e buscar a colaboração do governo Federal junto ao PAR para a construção de uma creche que corresponda as necessidades do município. (Creche do tipo B);
- 1.3- Assegurar a implantação de conselhos escolares e outras formas de participação da comunidade escolar nas instituições de educação infantil, a fim de tornar sua gestão participativa e democrática;
- 1.4- Garantir o acesso de todas as crianças de 04 e 05 anos nas escolas de Educação Infantil do município e transporte para crianças oriundas da zona rural;
- 1.5 Ofertar progressivamente a educação infantil de 0 a 3 anos em horário integral em toda a rede pública municipal;
- 1.6 Realizar, anualmente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta e, a cada três anos, o levantamento da demanda universal;





- 1.7 Estabelecer, nos próximos três anos, normas e procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 1.8 Estabelecer, manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa municipal de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de instituições públicas de educação infantil;
- 1.9 Implantar, até o terceiro ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.10 Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.11- Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- 1.12- Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
- 1.13- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.14- Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos.

Meta 2 - Ensino Fundamental

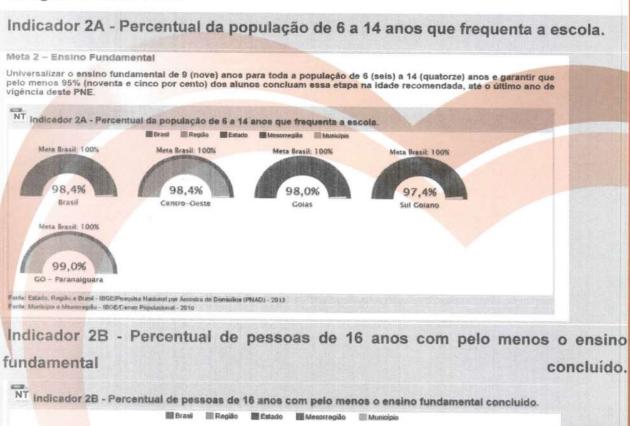
Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por

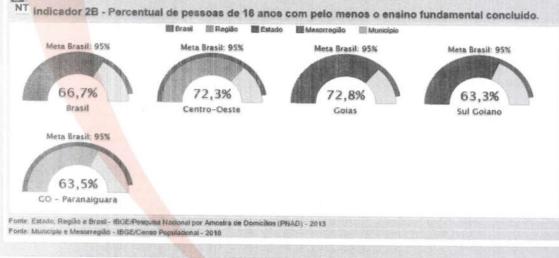
Emm





cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.





Estratégias:

- 2.1 Assegurar um ambiente adequado, espaço e infraestrutura compatível com os padrões estabelecidos para garantir o acesso de todas as crianças de 06 a 10 anos no Ensino Fundamental da primeira etapa, incluindo acessibilidades de crianças com necessidades educacionais especiais.
- 2.2 Definir medidas pedagógicas que visem diminuir a evasão e a repetência em 90% no Ensino Fundamental até o fim da vigência do plano;

Praça dos Três Poderes, s/nº - CEP 75.880-000 - Paranaiguara - GO Fone: (64) 3655-0100 / Fax: (64) 3655-0106 e-mail: prefeiturapguara@hotmail.com site: www.paranaiguara.go.gov.br





- 2.3 Promover o fortalecimento das relações entre escola, família e comunidade, através de ações integradoras;
- 2.4 Garantir, após aprovação deste plano, que a autorização para construção de escolas somente ocorra de acordo com as exigências de padrões mínimos de infraestrutura exigidos pelo MEC;
- 2.5 Garantir o cumprimento das portarias de matrículas com relação ao número limite de alunos por sala de acordo com o disposto no regimento escolar e proposta pedagógica da escola;
- 2.6 Criar / ampliar laboratórios de informática nas escolas da rede pública, bem como universalizar o acesso à internet aumentando a relação computador/estudante, oferecer assistência técnica periódica dos computadores das escolas e contratar um técnico responsável para cada laboratório;
- 2.7- Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde;
- 2.8- Pactuar entre União e Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
- 2.9- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.10- Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 2.11- Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

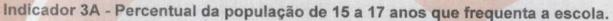




2.12- Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

Meta 3 - Ensino Médio

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).





Indicador 3B - Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos.









Estratégias:

- 3.1- Garantir em pareceria com Estado o acesso de todos os estudantes de 15 a 17 anos no Ensino Médio e o transporte para estudantes oriundos da zona rural;
- 3.2 Apoiar o oferecimento de uma infraestrutura adequada aos padrões mínimos nacionais e que permita a acessibilidade de estudantes com necessidades educacionais especiais.
- 3.3- Incentivar a formação de turmas com no máximo 35 estudantes, respeitando a dimensão da sala de aula conforme determinações legais;
- 3.4- Apoiar a oferta do Ensino Médio diurno e noturno suficientes para garantir o atendimento dos (as) estudantes que trabalham;
- 3.5- Apoiar uma política de avaliação do Ensino Médio que levem em conta dados estatísticos e indicadores qualitativos;
- 3.6- Subsidiar a elevação da taxa de escolaridade liquida para 85% diminuindo a evasão e a repetência através de conscientização dos estudantes e pais;
- 3.7- Apoiar a institucionalização de programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
- 3.8- Participar em articulação e colaboração com os demais entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, da elaboração e encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência do PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;
- 3.9- Participar da pactuação entre os entes federados, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

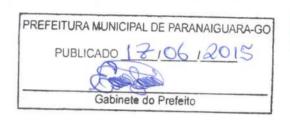
Praça dos Três Poderes, s/nº - CEP 75.880-000 - Paranaiguara - GO Fone: (64) 3655-0100 / Fax: (64) 3655-0106 e-mail: prefeiturapguara@hotmail.com site: www.paranaiguara.go.gov.br





- 3.10- Colaborar para garantir da fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 3.11- Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- 3.12- Apoiar a universalização o Exame Nacional do Ensino Médio ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;
- 3.13- Contribuir na promoção da busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.14- Apoiar os programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.15- Apoiar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.16- Estimular a continuidade escolar dos egressos do ensino fundamental ao Ensino Médio.

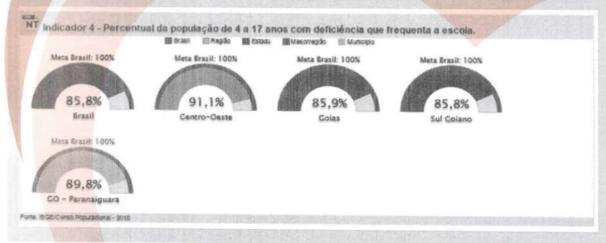






Meta 4 - Inclusão

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. Indicador 4 - Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.



- 4.1- Garantir em parceria com o Estado o acesso de todas as crianças de 4 a 17 anos com qualquer tipo de necessidade educacional especial na educação básica, infantil, inclusos com os demais alunos;
- 4.2- Buscar apoio do governo Federal e Estadual, para conseguir salas de recursos multifuncionais para melhorar o ensino a estes estudantes;
- 4.3- Garantir a presença de um auxiliar de apoio por sala que houver estudantes com necessidades educacionais especiais comprovadas em laudos médicos, para apoiar o professor titular;
- 4.4 Disponibilizar profissionais especializados como nutricionista, psicólogo, psicopedagogos, profissionais de educação física, assistente social e outros para auxiliar a escola;
- 4.5 Garantir, no projeto político da escola, a inclusão de ações voltadas para o atendimento à diversidade;





- 4.6 Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;
- 4.7- Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 4.8- Apoiar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.9- Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libra s, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
- 4.10- Apoiar, o promover por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;
- 4.11- Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;







4.12- Promover parcerias com instituições comunitárias, filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino.

Meta 5 - Alfabetização Infantil

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Indicador 5 - Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental



- 5.1- Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pósgraduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;
- 5.2- Suprir as escolas com materiais didáticos e demais materiais de qualidade para um bom desenvolvimento das ações pedagógicas;
- 5.3- Incentivar a participação contínua da família na escola e na vida escolar dos filhos;







- 5.4- Promover aulas lúdicas e dinâmicas que atraiam o interesse dos educandos com o uso de tecnologias e didáticas de professores motivados;
- 5.5- Instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 5.6- Garantir que os estudantes do ciclo de alfabetização sejam distribuídos no máximo 20 estudantes por sala para assegurar um bom aprendizado;
- 5.7- Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.8- Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
- 5.9- Promover a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6 – Educação Integral

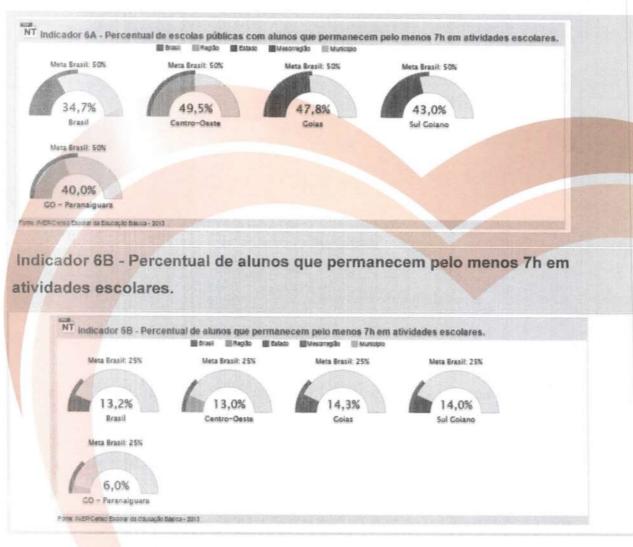
Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 30% (trinta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos(as) da educação básica.

Indicador 6A - Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.









- 6.1- Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- 6.2 Em parceria com o Estado e União, garantir que 25% dos alunos da educação básica frequentem a educação integral com infraestrutura adequada e profissionais suficientes;
- 6.3 Instituir, em regime de colaboração com Estado e União, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em







tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

- 6.4 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.5- Promover a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
- 6.8- Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7 – Qualidade da Educação Básica/IDEB

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Matrículas no Ensino Fundamental em Paranaiguara/2013

Matrículas 1º ano	122 estudantes	GO: 90.712	2 Brasil: 2.920.197	
Matrículas 2º ano	129 estudantes	GO: 97.591	Brasil: 3.025.939	
Matrículas 3º ano	185 estudantes	GO: 102.906	Brasil: 3.376.498	
Matrículas 4º ano	163 estudantes	GO: 109.307	Brasil: 3.278.226	
Matrículas 5º ano	120 estudantes	GO: 102.452	Brasil: 3.164.066	
Matrículas 6º ano	139 estudantes	GO: 103.916	Brasil: 3.648.660	







Matrículas 7º ano 124 estudantes GO: 100.206 Brasil: 3.406.195

Matrículas 8º ano 115 estudantes GO: 98.187 Brasil: 3.163.982

Matrículas 9º ano 120 estudantes GO: 94.660 Brasil: 3.085.518

Fonte Censo Escolar/INEP 2013 | Total de Escolas de Educação Básica: 5 | QEdu.org.br

Na proposta do novo Plano Nacional de Educação (2011-2020), há menção sobre metas e estratégias. Cabe-nos, aqui destacar:

- Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de 6 a 14 anos.
- Meta 5: Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade.
- Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em 50% das escolas públicas de educação básica.

Meta 7 : Atingir as seguintes médias	2011	2013	2015	2017	2019	2021
nacionais para o						
Anos iniciais do ensino fundamental	4,6	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	3,9	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	3,7	3,9	4,3	4,7	5,0	5,2

- 7.1- Incentivar e promover a formação continuada dos professores, em geral, para assegurar a melhoria do IDEB em todos os âmbitos avaliados;
- 7.2- Utilizar a tecnologia como parceira para desenvolver o aprendizado atraindo mais o interesse dos educandos para as disciplinas curriculares;
- 7.3- Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem







fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.4- Constituir, em colaboração entre a União e Estado, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.5- Assegurar que:

- a) No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- 7.6- Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local; 7.7 Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- 7.8- Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;
- 7.9- Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos







às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União e do Estado, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

- 7.10- Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;
- 7.11- Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação; 7.12 Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
- 7.13 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 7.14- Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
- 7.15- Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação em parceria com o Estado e União, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;
- 7.16- Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos







sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

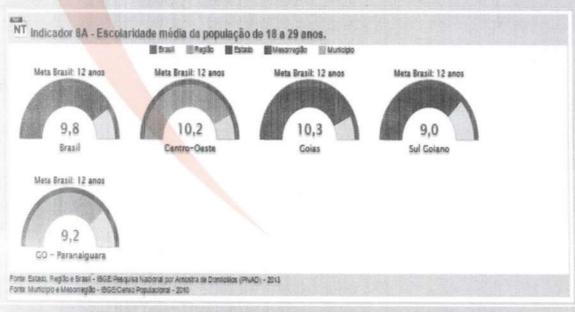
7.17- Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.18- Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no ldeb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8 - Elevação da escolaridade/Diversidade

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Indicador 8A - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.



Indicador 8B - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em

